

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 7ª REGIÃO**

Edifício Real One, 21º andar. Avenida Governador José Malcher, 937, Belém/PA, CEP 66055-260
Telefone: (91) 4042-9744 - www.crn7.org - E-mail: contato@crn7.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 27 / 2024**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

- 1.1. **Setor Requisitante (Unidade/Setor):** Setor de Registro e Cadastro
- 1.2. **Responsável pela Demanda:** Roberto Moracy Pinon Farias
- 1.3. **Data da solicitação:** 03/07/2024
- 1.4. **Data da conclusão da contratação:** 31/08/2024

2. OBJETO:

- 2.1. ☐ Serviço não continuado
- 2.2. ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- 2.3. ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- 2.4. ☒ Material de consumo
- 2.5. ☐ Material permanente / equipamento

3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de carteiras em PVC

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE: O Setor de Registro e Cadastro é uma unidade administrativa responsável pelo cadastramento de pessoas físicas (Nutricionistas e Técnicos em Nutrição) e pessoas jurídicas (empresas) perante o Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região. Dessa forma, faz-se necessário a aquisição de carteiras em PVC para reposição do estoque a fim de garantir a continuidade da emissão das CIPs (Carteira de identidade Profissional) dos nutricionistas e técnicos em nutrição, conforme Resoluções CFN nº 466/2010 e 604/2018.

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

- 5.1. ☒ Dispensa de licitação/Inexigibilidade
- 5.2. ☐ Adesão à Ata de Registro de Preço de órgão/entidade federal
- 5.3. ☐ Pregão Eletrônico
- 5.4. ☐ Pregão Eletrônico (SRP)
- 5.5. ☐ Outros.

5.6. OUTRAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Moracy Pinon Farias, Coordenador(a) do Setor de Habilitação (PF)**, em 01/07/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1612975** e o código CRC **628C7428**.

Referência: Processo nº 070722.000141/2024-48

SEI nº 1612975



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 7ª REGIÃO - CRN-7
Edifício Real One, 21º andar. Avenida Governador José Malcher, 937, Belém/PA, CEP 66055-260
Telefone: (91) 4042-9744 - - <http://crn7.org> - E-mail: contato@crn7.org.br

Belém, 27 de junho de 2024.

1. **JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DO ETP E MAPA DE RISCO**

Para fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, registre-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Moracy Pinon Farias, Coordenador(a) do Setor de Habilitação (PF)**, em 27/06/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1613933** e o código CRC **78C688C3**.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 7ª REGIÃO - CFN
Edifício Real One, 21º andar. Avenida Governador José Malcher, 937, Belém/PA, CEP 66055-260
Telefone: 91-4042-9744 - www.crn7.org - E-mail: contato@crn7.org

Belém, 27 de junho de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 070722.000141/2024-48

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de carteira em PVC para suprir as demandas do Setor de Registro e Cadastro do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

LOTE ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CARTEIRA NUTRICIONISTA - Cartão PVC laminado especial para termo de impressão - Padrão ISO CR80, tamanho 54x86 mm, espessura 0,75 mm - Pré-impresso em OFF-SET 4x4 cores, frente e verso - Formato ID - 01 (Padrão ISO/ABNT). - Espessura - 0,75 mm - Cor: verde degradê com preto - Deve constar o relevo silk screen na prata	UNIDADE	5000
2	CARTEIRA TÉCNICO EM NUTRIÇÃO - Cartão PVC laminado especial para termo de impressão - Padrão ISO CR80, tamanho 54x86 mm, espessura 0,75 mm - Pré-impresso em OFF-SET 4x4 cores, frente e verso - Formato ID - 01 (Padrão ISO/ABNT). - Espessura - 0,75 mm - Cor vermelho degradê com preto - Deve constar o relevo silk screen na prata	UNIDADE	1000

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Os modelos das carteiras, com seus dados fixos na frente e verso, estão anexados a este processo

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. O Setor de Registro e Cadastro é uma unidade administrativa responsável pelo cadastramento de pessoas físicas (Nutricionistas e Técnicos em Nutrição) e pessoas jurídicas (empresas) perante o Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região. Dessa forma, faz-se necessário a aquisição de carteiras em PVC para reposição do estoque a fim de garantir a continuidade da emissão das CIPs (Carteira de identidade Profissional) dos nutricionistas e técnicos em nutrição, conforme Resoluções CFN nº 466/2010 e 604/2018.

2.2. O objeto da contratação está previsto na Proposta Orçamentária 2024 do CRN-7.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Contratação de uma empresa, por meio de dispensa de licitação fundamentada no Inciso II, art. 75 da lei nº 14.133/21, desde que compreenda a proposta mais vantajosa para a Administração comprovada através da habilitação e do menor preço do proponente.

3.2. A entrega do produto será em remessa única para atendimento das impressões das Carteiras de Identidade Profissional (CIPs), conforme Resoluções CFN nº 466/2010 e 604/2018 à ser realizada na sede do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região.

3.3. O objeto deve ser entregue devidamente acondicionado de forma a manter e resguardar sua integridade física.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.2. A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019 e Resolução RDC 173/2006 – bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilâncias sanitárias estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis”.
- 4.3. São requisitos mínimos para as respectivas aquisições que devem obedecer aos critérios de sustentabilidade:
- 4.3.1. A empresa deverá atender, no que couber, ao critério de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01 de 19/01/2010.
- 4.4. O fornecedor vencedor do certame deverá apresentar prova digital dos dois modelos de carteira para aprovação pelo CRN7 e somente após procederá as suas impressões.

Subcontratação:

- 4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

- 4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Condições de Entrega:**

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. **Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:** Ed. Real One, 21º Andar. Avenida Governador José Malcher, 937 – Nazaré – Belém – Pará – CEP: 66055-260, Telefone: (91) 4042 –9744 E-mail: adm@crn7.org.br

Garantia, manutenção e assistência técnica:

- 5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)
6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato:

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo gestor do contrato, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. o prazo de validade;

7.11.2. a data da emissão;

7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. o valor a pagar; e

7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19.1. A liquidação da despesa ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE.

Forma de fornecimento:

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação:

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica:

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 8.22. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- 8.23. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 8.34. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.35. Atestado de Capacidade Técnica: fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa participante forneceu objeto compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, descrevendo claramente os quantitativos fornecidos, devendo ser feita em papel timbrado da Declarante, indicando o CNPJ (Matriz ou Filial) da Participante e identificação completa da empresa/órgão que o expede, e sempre que possível o valor do serviço prestado. Também deverá constar que os serviços foram ou estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo nos registros até a data de expedição fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. deve ser datada e assinada (Nome e representante da Empresa Emitente - cargo - telefone)

9. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação está apostado no Anexo I deste Termo de Referência.

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste Conselho.

Roberto Moracy Pinon Farias
Coordenador do Setor de Registro e Cadastro CRN7
Portaria CRN7 nº 08/2023

*Modelo: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União**Atualização: Dezembro/2023**Termo de Referência Aquisições – Contratação Direta*

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Moracy Pinon Farias, Coordenador(a) do Setor de Habilitação (PF)**, em 06/07/2024, às 22:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1613373** e o código CRC **8BC3A8A8**.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 7ª REGIÃO
AC-AP-AM-PA-RO-RR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070722.000141/2024-48									
OBJETO: CARTEIRA EM PVC PARA EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE NUTRICIONISTA E TÉCNICO EM NUTRIÇÃO									
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QTD	COMPRA CRN-8	EMPRESAS E CNPJ			PREÇO MÉDIO POR ITEM	PREÇO MÉDIO GLOBAL POR ITEM
					ROCHEDO SOLUÇÕES LTDA – CNPJ: 42 615 624 0001 63	ESTRUTTOS LTDA – CNPJ 17 839 055 0001 92	INTELCAV TECNOLOGIAS E CARTÕES S.A. - CNPJ: 03 935 003 0002 96		
1	CARTEIRA NUTRICIONISTA: Cartão PVC laminado especial para termo de impressão. Padrão ISO CR80, tamanho 54x86 mm, espessura 0,75 mm. Pré-impresso em OFF-SET 4x4 cores, frente e verso. Formato ID - 01 (Padrão ISO/ABNT). Espessura - 0,75 mm. Cor: verde degradê com preto. Deve constar o relevo silk screen na prata.	UND	5000	R\$ 2,45	R\$ 1,20	R\$ 14,00	R\$ 0,67	R\$ 4,58	R\$ 22.900,00
2	CARTEIRA TÉCNICO EM NUTRIÇÃO: Cartão PVC laminado especial para termo de impressão. Padrão ISO CR80, tamanho 54x86 mm, espessura 0,75 mm. Pré-impresso em OFF-SET 4x4 cores, frente e verso. Formato ID - 01 (Padrão ISO/ABNT). Espessura - 0,75 mm. Cor vermelho degradê com preto. Deve constar o relevo silk screen na prata	UND	1000	R\$ 2,45	R\$ 1,20	R\$ 14,25	R\$ 1,76	R\$ 4,92	R\$ 4.915,00
								VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 27.815,00

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 7ª REGIÃO**

Edifício Real One, 21º andar. Avenida Governador José Malcher, 937, Belém/PA, CEP 66055-260
Telefone: (91) 4042-9744 - www.crn7.org - E-mail: contato@crn7.org

Belém, 16 de julho de 2024.

1. DESPACHO DA PRESIDENTE DO CRN-7

Prezados

Com cordiais cumprimentos, comunica-se que após análise documental, encaminha-se para análise e parecer da Comissão de Licitação e Jurídico. Caso a proposta esteja atendendo a [Lei nº 14.133/2021](#) de licitação vigente, esta presidência autoriza a continuidade do processo licitatório para fins de aquisição de carteiras em PVC para suprimento do Setor de Registro e Cadastro, conforme disposto em Termo de Referência (TR) (1613373).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yonah Lêda Vieira Figueira, Presidente**, em 16/07/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1634146** e o código CRC **3B6171DD**.

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 7ª REGIÃO**

Edifício Real One, 21º andar. Avenida Governador José Malcher, 937, Belém/PA, CEP 66055-260
Telefone: (91) 4042-9744 - <https://www.crn7.org/> - E-mail: contato@crn7.org.br

CRN7 - Memorando nº 274/2024 CRN7-ASCONT

Belém, 16 de julho de 2024.

Ao(À) Sr(a). Comissão de Licitação do CRN7

Assunto: Disponibilidade Orçamentária – **AQUISIÇÃO DE CARTEIRA EM PVC PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO SETOR DE REGISTRO E CADASTRO DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO.**

Prezado(a),

1. Em resposta ao Memorando nº 148/2024 CRN7-CL (1634803) que solicita informações sobre a disponibilidade orçamentária para aquisição do material ou Contratação do serviço acima descrito, informo que:

O objeto a ser contratado é despesa corrente e segue o detalhamento da dotação disponível

PLANO DE TRABALHO**CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL**

CRÉDITO DISPONÍVEL

DESPESA CORRENTE

MATERIAL DE CONSUMO

Carteiras de Identificação ProfissionalCONTA 6.2.2.1.1.01.04.03.001.004Disponibilidade nesta data: **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**

2. Sem mais no momento, me coloco à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)***EDUARDO PIMENTEL DOS SANTOS**

Contabilidade do CRN7



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pimentel dos Santos, Assessor(a) Contábil**, em 16/07/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1634909** e o código CRC **E718A9E9**.

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 7ª REGIÃO - CRN-7**

Edifício Real One, 21º andar. Avenida Governador José Malcher, 937, Belém/PA, CEP 66055-260
Telefone: (91) 4042-9744 - - <http://crn7.org> - E-mail: contato@crn7.org.br

Belém, 30 de julho de 2024.

1. FUNDAMENTAÇÃO

Objeto: Aquisição de carteira em PVC para suprir as demandas do Setor de Registro e Cadastro do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Classificação: O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Fundamentação: Em consonância à Instrução Normativa SEGES/ME nº 065 de 07 de julho de 2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, com base no artigo 23 da Lei nº 14.133/21, verifica-se nos autos que foi realizada uma ampla pesquisa de mercado, sendo utilizado o parâmetro disposto nos Incisos II e IV do art. 5º para a composição do preço:

(...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(..)

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

(...)

Consoante aos documentos acostados no processo, em ênfase àquele protocolado sob o ID 1630657, é possível aferir que a pesquisa direta com fornecedores foi realizada obedecendo expressamente os ditames legais, com o objetivo de garantir a transparência e a competitividade da contratação, bem como a obtenção do valor estimado do serviço com vistas à se ter um preço real, conforme praticado no mercado.

Conforme demais peças que compõem o Processo SEI nº 070722.000141/2024-48, trata-se de serviço comum, cujo valor anual está disposto dentro do limite do Inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, portanto, em obediência aos princípios norteadores da Administração Pública, com ênfase na eficiência, transparência, celeridade e da economicidade, verifica-se a possibilidade de realização de contratação direta por meio de dispensa de licitação, fundamentada no Inciso supracitado.

Ademais, os fornecedores foram selecionados a partir do levantamento de empresas que comercializam o objeto do processo diretamente Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Conforme estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 065 de 07 de julho de 2021, Art. 7º, § 4º:

"Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa."

Destarte, a empresa INTELCAV TECNOLOGIAS E CARTOES S.A, inscrita sob o CNPJ nº 03.935.003/0001-05, apresentou o menor preço para execução do serviço referente ao objeto em testilha, bem como é do ramo pertinente demandado deste, além de ter apresentado todas as documentações referentes à habilitação jurídica, regularidade social, fiscal e trabalhista e qualificação técnica solicitadas no Termo de Referência.

Portanto, sendo a proposta mais vantajosa para a Administração Pública dentre as demais apresentadas.

3. **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Conforme pesquisa de mercado evidenciada nos autos, a empresa INTELCAV TECNOLOGIAS E CARTOES S.A, inscrita sob o CNPJ nº 03.935.003/0001-05, ofertou o menor preço dentre as propostas recebidas, bem como o valor se encontra abaixo do estimado para o serviço (Mapa Comparativo de Preços ID 1570984).

Diante do exposto, submeto a presente justificativa à análise do setore jurídico.

Atenciosamente.

Ezenilda Souza
Agente de contratação
Em substituição
Portaria CRN7 nº 68/24



Documento assinado eletronicamente por **Ezenilda Benjo de Freitas Souza, Agente de Contratação**, em 02/08/2024, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1648028** e o código CRC **D989AD37**.

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 7ª REGIÃO**

Edifício Real One, 21º andar. Avenida Governador José Malcher, 937, Belém/PA, CEP 66055-260
Telefone: (91) 4042-9744 - www.crn7.org - E-mail: contato@crn7.org.br

PROCESSO Nº 070722.000141/2024-48

PARECER JURÍDICO**Interessado:** Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região – CRN7**Emitente:** Márcio Noronha Seabra Filho – Coordenador da Unidade Jurídica – CRN7.**Assunto:** Contratação Direta – Empresa especializada no fornecimento de Carteira PVC.

CONTRATAÇÃO DIRETA – EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CARTEIRA PVC, PARA SUPRIR DEMANDA DO SETOR DE REGISTRO DO CRN7. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de análise da legalidade do Processo SEI/CRN7 nº 070722.000141/2024-48, acerca da contratação de empresa especializada na aquisição de Carteira em PVC para suprir as demandas do setor de registro e cadastro deste Conselho Regional de Nutrição da 7ª Região, por Dispensa de Licitação.

Portanto, conforme determina o art. 53, §4º, da Lei 14.133/2021, recebo os presentes autos para controle prévio de legalidade.

É o breve relato.

2. DISPOSITIVO.

Inicialmente, ressalta-se que a presente manifestação está restrita aos aspectos legais da minuta, com as adequações no aditamento, abstendo-se acerca dos aspectos de ordem técnica, econômica e financeira.

Conforme brevemente relatado no tópico anterior, pretende este CRN7 realizar a contratação de empresa especializada no fornecimento descrito no tópico 1 deste parecer, com fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133. Vejamos o dispositivo legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Não obstante a isto, a Contratação Direta está disciplinada no art. 72, do mesmo dispositivo legal:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexistência e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Dito isto, verifica-se nos autos do processo eletrônico que estão acostados os seguintes documentos:

a) Documento de Formalização de Demanda (ID 1612975);

b) Justificativa de ausência de ETP e de Mapa de Risco (ID 1613933);

c) Termo de Referência e anexo I (1613373 e 1630728);

d) Pesquisa de Mercado (ID 1630732, 1630692 e 1630690);

e) Autorização de continuidade da contratação (ID 1634146);

f) Disponibilidade Orçamentária (ID 1634909);

g) Proposta e documentos de Habilitação (ID 1600817, 1647976, 1647980, 1647987, 1647992, 1647997, 1647999, 1648003, 1648007, 1648009, 1648011, 1648018, 1648021 e 1648026);

h) Razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço (ID 1648028);

Porém, necessário atentar-se as validades das certidões de regularidade na data de assinatura deste instrumento. Pois, caso alguma destas tenha perdido a validade, será necessária a obtenção de nova certidão.

Portanto, observa-se a possibilidade e legalidade da pretensão, ora submetida à apreciação deste Coordenador, haja vista encontrar expressa previsão legal, assim como pelo fato de estar totalmente justificada a necessidade do serviço.

Expostas tais considerações, passaremos à conclusão.

3. DA CONCLUSÃO.

Pelos fatos e fundamentos expostos acima e em razão dos documentos constantes no Processo SEI/CRN7 nº 070722.000141/2024-48, este Coordenador da Unidade Jurídica não vê óbices a realização da Contratação Direta pretendida, razão pela qual opino pela LEGALIDADE e CONFORMIDADE da demanda.

Outrossim, ressalta-se a importância de atentar-se às validades das certidões de regularidade, no momento da assinatura do contrato, conforme esclarecido no tópico anterior.

Ademais, quanto a solicitação de minuta contratual, indico para utilização a minuta contratual registrada sob ID nº 1484835.

Estes são os termos do presente Parecer Jurídico.

No mais, fico à disposição.

Belém, 02 de agosto de 2024.

MÁRCIO NORONHA SEABRA FILHO
Coordenador da Unidade Jurídica – CRN/7.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Noronha Seabra Filho, Coordenador(a) Jurídico**, em 02/08/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1653440** e o código CRC **E317D603**.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 7ª REGIÃO
Edifício Real One, 21º andar. Avenida Governador José Malcher, 937, Belém/PA, CEP 66055-260
Telefone: 9140429744 - <http://crn7.org> - E-mail: cfn@cfn.org.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO 012/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

O CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO, por meio de sua Diretoria, usando das atribuições legais concedidas por meio da Ata de Reunião para Eleição da Diretoria realizada no dia 24 de novembro de 2023, tendo como razão de convencimento o Parecer Jurídico nº 130/2024 – AJUR/CRN-7, juntados aos autos do Processo nº 070722.000141/2024-48.

RESOLVE:

1. **AUTORIZAR e RATIFICAR** a despesa, por meio de **Dispensa de Licitação nº 012/2024 – CL/CRN7**, cujo objeto destina-se à **“AQUISIÇÃO DE CARTEIRA EM PVC PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO SETOR DE REGISTRO E CADASTRO DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 7ª REGIÃO”**, e com fundamento nos ditames insculpidos no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, obedecidas às exigências legais e os princípios que regem o assunto. A empresa vencedora do certame é a **INTELCAV TECNOLOGIAS E CARTOES S.A.**, identificada pelo CNPJ 03.935.003/0001-05, com valor total de **R\$ 5.124,82 (cinco mil cento e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos)**.

2. Deverá ser providenciado instrumento contratual ou outros instrumentos hábeis, tais como contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/21;

3. Determino a Publicação deste Termo de Homologação no Portal Nacional de Contratações Públicas e sítio eletrônico próprio.

Belém-PA, 27 de agosto de 2024.

YONAH LÊDA VIEIRA FIGUEIRA

Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 7ª Região

Portaria CRN-7 nº 153/2023



Documento assinado eletronicamente por **Yonah Lêda Vieira Figueira, Presidente**, em 28/08/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1680579** e o código CRC **52AA76A4**.

